



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173, CENTRO, CEP: 59350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
E-MAIL: santanadoserido.rn@hotmail.com
CONTATOS: (84) 98630-9104; (84) 98630-8818



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Assessoria e consultoria técnica cultural na execução de recursos federais através da Lei nº 14.399/2022, elaboração de projetos culturais, prestações de contas, formações e demais serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Santana do Seridó/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	Assessoria e consultoria técnica cultural na execução de recursos federais através da Lei nº 14.399/2022, elaboração de projetos culturais, prestações de contas, formações e demais serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Santana do Seridó/RN.	12	MÊS	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos dos processos administrativos em anexo.

1.3. O objeto a ser contratado se enquadra, nos termos, do artigo 74, inciso III, caput da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício financeiro vigente, a contar da sua assinatura, e podendo ser prorrogado, nas hipóteses do art. 107 e art. 124 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O serviço de contratação de um assessor Cultural especializado, visa apoiar e orientar o setor cultural do nosso Município na promoção e desenvolvimento e apoio das atividades culturais ofertadas. A referida contratação, tem como objetivo apoiar os artistas locais, sendo um norteador diante da realização de seus projetos culturais viabilizados através da administração pública municipal.

Os Municípios vem sendo contemplados através de várias Leis de Incentivo à Cultura, com isso, a contratação de uma assessoria Cultural especializada é essencial para que possamos acompanhar desde a adesão até a prestação de contas e sua execução final. Fazendo com que sistemas, editais e parecer técnico seja rigorosamente, cumpridos e respeitados. O segmento cultural do projeto, a forma como o projeto será realizado, os documentos que deverão ser encaminhados para cadastro, os formulários que deverão ser preenchidos para solicitações e a democratização de acesso são alguns itens, por exemplo, que seguem critérios e limitações na legislação, ao qual se trabalha uma assessoria Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173, CENTRO, CEP: 59350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
E-MAIL: santanadoserido.rn@hotmail.com
CONTATOS: (84) 98630-9104; (84) 98630-8818



Buscamos também com essa contratação, angariar recursos de apoio a projetos culturais realizando parceria com grandes empresas que por sua vez, destina uma porcentagem específica que o Estado arrecada com o imposto ICMS e que é destinada à produções e execução de projetos culturais. Além de assessorar nossos sistemas culturais, vinculando a cultura do nosso município a grandes instituições e órgãos já possuem setores especializados que financiam, incentivam e realizam o apoio a projetos culturais. Além disso, diversos bancos e instituições financeiras de grande porte que disponibilizam editais para a concretização de projetos.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado pela Lei Federal 14.133/2021.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na Lei Federal 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, pela contratada.

4.2. Os serviços serão realizados por técnicos com know-how específico na área do objeto, devidamente comprovado, conforme consta no Curriculum Profissional do profissional.

4.3. Os serviços serão realizados em loco de forma presencial 1 (uma) vez por mês e atendimento virtual de 1 (uma) vez por semana.

4.4. As despesas relacionadas ao deslocamento até a sede do município serão de total responsabilidade da contratada.

4.5. As dúvidas/esclarecimentos sobre os serviços podem ser enviadas ao e-mail planejamento.santanadoserido@gmail.com.

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo serem regularizados no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173, CENTRO, CEP: 59350-000

CNPJ: 08.088.247/0001-13

E-MAIL: santanadoserido.rn@hotmail.com

CONTATOS: (84) 98630-9104; (84) 98630-8818



5.1. A assessoria será responsável por garantir a correta aplicação dos recursos, planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas, conforme os normativos vigentes, e proporcionar suporte técnico na implementação de projetos culturais que atendam às necessidades da comunidade artística local.

5.2. A solução envolve um conjunto de serviços integrados, incluindo:

5.3. Acompanhamento semanal em todas as plataformas digitais, em atenção a Plataforma do Sistema Nacional de Cultura e Plataforma Mais Brasil;

5.4. Auxílio na atualização de sistemas, análises técnicas e resolução;

5.5. Prestação de contas, elaboração de parecer técnico, elaboração de editais e normativas culturais;

5.6. Elaboração de leis municipais com ênfase na política de cultura permanente;

5.7. Fornecimento de minutas para estudo sobre Sistema Municipal de Cultura e seus componentes como Conselho, Plano e Fundo e demais sistemas;

5.8. Capacitação técnica para gestores e artistas em gestão, captação de recursos, projetos, gerencia e planejamento;

5.9. Orientações na implementação de fóruns de cultura, mapeamento cultural, círculos de cultura e os demais instrumentos de gestão participativa, criados pela gestão;

5.10. Orçamento e produção cultural municipal;

5.11. Apoio a gestão e os mecanismos de alcance aos beneficiários da cultura municipal, regional, estadual e nacional.

5.12. Prestação de contas junto ao Ministério da Cultura sobre a utilização de recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar 195/2022 e Programa Nacional Aldir Blanc, Lei 14.399/2022.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Autorizar e requisitar, previamente, os serviços através da Secretaria demandante;

6.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no neste termo;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173, CENTRO, CEP: 59350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
E-MAIL: santanadoserido.rn@hotmail.com
CONTATOS: (84) 98630-9104; (84) 98630-8818



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1.** Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/instrumento equivalente;
- 7.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato/instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 7.1.8.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173, CENTRO, CEP: 59350-000

CNPJ: 08.088.247/0001-13

E-MAIL: santanadoserido.rn@hotmail.com

CONTATOS: (84) 98630-9104; (84) 98630-8818



9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação/Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização dos serviços.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173, CENTRO, CEP: 59350-000

CNPJ: 08.088.247/0001-13

E-MAIL: santanadoserido.rn@hotmail.com

CONTATOS: (84) 98630-9104; (84) 98630-8818



10.6. Antes do pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 1, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{100}$$

$$I = 1$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173, CENTRO, CEP: 59350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
E-MAIL: santanadoserido.rn@hotmail.com
CONTATOS: (84) 98630-9104; (84) 98630-8818



11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou índice específico para a natureza da contratação, à critério da administração, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em virtude da natureza do objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173, CENTRO, CEP: 59350-000

CNPJ: 08.088.247/0001-13

E-MAIL: santanadoserido.rn@hotmail.com

CONTATOS: (84) 98630-9104; (84) 98630-8818



13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4. Multa, 15% do valor contratado;

13.5. Impedimento de licitar e contratar;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa dos Municípios – FEMURN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173, CENTRO, CEP: 59350-000

CNPJ: 08.088.247/0001-13

E-MAIL: santanadoserido.m@hotmail.com

CONTATOS: (84) 98630-9104; (84) 98630-8818



14. ESTIMATIVA DE PREÇOS.

14.1 O valor total estimado para contratação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme proposta comercial em anexo.

15. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Santana do Seridó/RN para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 12.122.0018.2.034 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE EDUCACAO

FONTE: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Santana do Seridó/RN, 19 de março de 2025.

Sergio Ferreira de Macedo

Secretário Municipal de Planejamento

MATRÍCULA: 1302213